



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 32, DE 30 DE MARÇO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPIA, EQUOTERAPIA E REABILITAÇÃO EM SAÚDE (AFER) NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação de Fisioterapia, Equoterapia e reabilitação em saúde (AFER) no Município de Itabirito, com sede na Rua Coronel Afonso de Moura Castro, nº 232 no Bairro Bela Vista, em Itabirito/MG, inscrita no CNPJ sob nº 57.034.628/0001-25, no cadastro de pessoas jurídicas

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições e contrário.

Sala de Sessões, 30 de março de 2026.

FABIO AUGUSTO DA FONSECA:01515048659
59

Assinado de forma digital por FABIO AUGUSTO DA FONSECA:01515048659

Fabinho Fonseca

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

A Associação de Fisioterapia, Equoterapia e Reabilitação em Saúde (AFER), fundada em 23 de abril de 2024, visa atender a uma demanda crescente observada na neuropediatria, especialmente entre famílias que utilizam o SUS. Durante meu trabalho, percebi o sofrimento dos pais, principalmente das mães, que enfrentam longos deslocamentos para tratamentos.

Nosso objetivo é centralizar os atendimentos em um único local, proporcionando um suporte mais acessível e humanizado para as crianças e suas famílias. A proposta busca não apenas tratar as crianças, mas também oferecer apoio integral às mães, criando um ambiente que promova o bem-estar familiar.

O legado sonhado por Renato Bretas se une ao meu desejo de contribuir para a comunidade, assegurando que as famílias recebam o cuidado necessário de forma digna e eficiente. Essa iniciativa é fundamental para melhorar a qualidade de vida das crianças e seus responsáveis, fortalecendo a rede de saúde do município

Sala de Sessões, 30 de março de 2026.

FABIO AUGUSTO DA ASSINADO DE FORMA
FONSECA:01515048 digital por FABIO
659 AUGUSTO DA
FONSECA:01515048659

Fabinho Fonseca

Vereador

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Declara Utilidade Pública Municipal a Associação AFER Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO AFER SAÚDE, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à [endereço completo], no Município de Itabirito/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 57.034.628/0001-25, nos termos da Lei Municipal nº 3.388, de 13 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito/MG, ____ de _____ de 2026.

Vereador(a) [NOME]

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO AFER SAÚDE, organização da sociedade civil vocacionada ao fortalecimento da rede de cuidados em saúde, com atuação em terapias interdisciplinares, reabilitação e iniciativas de cuidado complementar, de modo a viabilizar, no âmbito do Município de Itabirito, um arranjo cooperativo com a rede pública e demais parceiros locais, com foco em continuidade do cuidado, humanização e efetividade assistencial.

A proposição encontra fundamento jurídico direto na Lei Municipal nº 3.388/2020, que estabelece o regime local para a declaração de utilidade pública municipal, inclusive fixando os requisitos objetivos e formais a serem demonstrados pela entidade interessada. Entre tais requisitos, destacam-se a necessidade de personalidade jurídica, funcionamento há mais de um ano, inexistência de remuneração dos cargos de direção, e idoneidade dos dirigentes, bem como as exigências estatutárias quanto à não remuneração da direção e à destinação do patrimônio remanescente em caso de dissolução, além da instrução com documentação registral e ata de eleição de diretoria, quando existente.

É importante ressaltar, desde logo, que a concessão do título não implica qualquer "favor" automático do Município, tampouco cria, por si, obrigação financeira, repasse

compulsório ou privilégio indevido, tratando-se de reconhecimento legal do interesse público da finalidade institucional e de instrumento tradicional de organização do fomento público, inclusive porque a própria disciplina municipal explicita que do título não decorre vantagem municipal imediata. Assim, o Projeto preserva integralmente a legalidade, a moralidade administrativa e a isonomia, ao mesmo tempo em que confere racionalidade e segurança jurídica para que a Administração possa estruturar cooperação quando e se houver conveniência pública e disponibilidade orçamentária.

Do ponto de vista constitucional e de política pública, a matéria dialoga com a centralidade do direito à saúde e com a relevância pública das ações e serviços de saúde, atribuindo-se ao Poder Público o dever de organizar, regular, fiscalizar e controlar tais ações, admitindo-se, nos termos legais, arranjos que promovam maior capilaridade, continuidade e efetividade do cuidado, especialmente em contextos em que a rede enfrenta demandas crescentes e necessidade de retaguardas complementares.


No plano infraconstitucional, o ordenamento brasileiro reconhece e disciplina as parcerias em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, estabelecendo balizas de governança, transparência e responsabilização para os instrumentos de fomento e colaboração, inclusive quando envolvem transferência de recursos financeiros. A declaração de utilidade pública municipal, embora não substitua as exigências próprias de chamamentos, planos de trabalho e demais condicionantes legais, contribui para a organização institucional do fomento e para a identificação, em âmbito local, de entidades com finalidade pública aptas a compor arranjos cooperativos com o Município.

No caso concreto, a AFER Saúde apresenta perfil institucional compatível com a complementariedade, com equipe multiprofissional e estrutura própria voltada ao acolhimento e acompanhamento terapêutico, e com proposta de integração assistencial por fluxos pactuados. Ainda que a entidade se encontre em fase de captação de recursos para implementação plena de seus projetos, esse dado, por si, não descaracteriza o interesse público de sua finalidade, nem impede o reconhecimento legislativo, desde que os requisitos da Lei Municipal nº 3.388/2020 estejam devidamente comprovados nos autos do processo legislativo. A utilidade pública, nesse contexto, opera como medida de racionalidade administrativa, por permitir que futuras cooperações sejam estruturadas com maior previsibilidade e segurança jurídica, sem antecipar obrigação de contratação, repasse ou conveniamento.

Por fim, para assegurar aderência plena à legislação municipal, recomenda-se que o presente Projeto seja instruído, quando de sua tramitação, com os documentos típicos exigidos pelo regime local, especialmente o estatuto registrado, comprovações cartorárias pertinentes, ata de eleição de diretoria quando aplicável, e declaração de atendimento aos requisitos previstos, conforme admite a própria Lei Municipal nº 3.388/2020. Essa cautela documental, além de preservar a juridicidade do processo

legislativo, impede questionamentos futuros quanto à regularidade formal da declaração.

Diante do exposto, por se tratar de iniciativa que prestigia o interesse público, reforça a organização institucional do fomento municipal e não gera obrigações automáticas ao erário, conclui-se pela adequação técnica e jurídica do Projeto, esperando-se o acolhimento pelos nobres pares.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.034.628/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPIA, EQUOTERAPIA E REABILITAÇÃO EM SAÚDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFER SAÚDE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FRANCISCO JOSE DE CARVALHO	NÚMERO 3543	COMPLEMENTO EQUOTERAPIA
CEP 35.457-460	BARRIO/DISTRITO PORTOES	MUNICÍPIO ITABIRITO
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNNOASSIS@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (31) 9272-8814
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/08/2025 às 17:05:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPIA,
EQUOTERAPIA E REABILITAÇÃO EM SAÚDE**

No dia 14 de julho de 2025, reuniram-se presencialmente, em assembleia geral ordinária, os membros da ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPIA, EQUOTERAPIA E REABILITAÇÃO EM SAÚDE, também designada pela sigla AFER Saúde, inscrita no CNPJ sob o número 57.034.628/0001-25, conforme edital de convocação afixado na sede da mencionada Associação, no Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, Rua Coronel Afonso de Mouta Castro, nº 232, Bairro Bela Vista, CEP: 35450-130, às 08 horas e em primeira convocação.

Assumindo a presidência, o Sr. Bruno Amaral Assis, brasileiro, casado, fisioterapeuta sob CREFITO 47.512F, Carteira de Identidade MG-7128727, inscrito no CPF sob o nº 025.872.996-16, data de nascimento 14/12/1975, residente e domiciliado a Avenida Gaivota, nº 520, apartamento 605, Bloco Maia, Nova Lima/MG, CEP 34018-002, convidou a mim, Fernanda Narjara Silva Gurgel, brasileira, casada, fisioterapeuta sob CREFITO 390.523F, Carteira de Identidade MG- 17583232, inscrita no CPF sob o nº 071.327.736-07, data de nascimento 16/03/1982, residente e domiciliada a Rua João Bengala, nº 88, Bairro São Mateus, Itabirito/MG, CEP 35.456-344, para secretariar a reunião, ficando, assim, constituída a mesa.

Verificando pela lista de presença o comparecimento da totalidade dos membros, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, esclarecendo que esta assembleia geral fora convocada para o fim de tomar conhecimento e deliberar sobre:

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- c) mudança de endereço da sede da Associação para: Rua Dr. Francisco José de Carvalho, nº 3543, Bairro Portões, na cidade de Itabirito/MG, CEP 35.457-450.

Lidos e postos em votação apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; e mudança de endereço da sede da Associação para: Rua Dr. Francisco José de Carvalho, nº 3543, Bairro Portões, na cidade de Itabirito/MG, CEP 35.457-460, foram os mesmos aprovados por unanimidade.

Assim, foram aprovados o relatório anual, as contas e balanço e o novo endereço da Associação passa a ser Rua Dr. Francisco José de Carvalho, nº 3543, Bairro Portões, na cidade de Itabirito/MG, CEP 35.457-460.

Integra a presente ata, o ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA DA AGO REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2025 DA ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPIA, EQUOTERAPIA E REABILITAÇÃO EM SAÚDE, com as respectivas assinaturas de todos os presentes à ordem do dia.



WAFER



Nada mais havendo a tratar e como ninguém manifestou fazer uso da palavra, determinou o Sr. Presidente que se encerrasse a reunião e lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Itabirito/MG, 14 de julho 2025.

[Handwritten signature]
O^o Tab. do Notas

Presidente da Assembleia Geral Ordinária, Bruno Amaral Assis, brasileiro, casado, fisioterapeuta sob CREDITO 47.512F, Carteira de Identidade MG-7128727, inscrito no CPF sob o nº 025.872.996-16, data de nascimento 14/12/1975, residente e domiciliado à Avenida Gaivota, nº 520, apartamento 605, Bloco Maia, Nova Lima/MG, CEP: 34018-008.

CARTÓRIO DO TABELIONATO DE NOTAS

[Handwritten signature]

Secretária da Assembleia Geral Ordinária, Fernanda Narjara Silva Gurgel, brasileira, casada, fisioterapeuta sob CREDITO 390.523F, Carteira de Identidade MG- 17583232, inscrita no CPF sob o nº 071.327.736-07, data de nascimento 16/03/1982, residente e domiciliada à Rua João Bengala, nº 88, Bairro São Mateus, Itabirito/MG, CEP 35.456-344.

PROTOCOLO Nº 11702-1 (registro 72) - Av. ...
 Uruçuva - Folha 1 (1) - Data: 30/07/2025
 Livro nº 20 - Registro nº 71-153-10-1231-10
 Fim: R\$ 374,70
 - Custas (10%): R\$ 37,47 (11,816154)
 - Escritura: R\$ 337,23 (10,183846)
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Câmara de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Itabirito - MG
 SELO DE CONSULTA: 17018460
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9636320802910063
 Quantidade de atos praticados: 1
 Quantidade de atos praticados por: Flávia Guimarães Figueiredo de Oliveira Malta - Escrevente Autorizada
 Email: R\$ 0,17 - TFCJ: R\$ 2,64 - Valor final: R\$ 11,09 - ISS: R\$ 0,30
 Valor final: R\$ 361,93 - ISS: R\$ 12,45
 Cota de Juc - Jucado de Jucado no sistema de Jucado de Jucado

[Handwritten signature]

RO DAS PESSOAS JURÍDICAS
 LULA ANTONIO
 CAIO
 ISLA
 SUELI
 ITABIRITO - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 6º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG

Reconheço, por autenticidade a(s) assinatura(s) de BRUNO AMARAL ASSIS.
 Belo Horizonte, 17/07/2025

SELO DE CONSULTA: JAK97126
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1620.0953.5232.2361

Quantidade de atos praticados: 1
 Quantidade de atos praticados por: Flávia Guimarães Figueiredo de Oliveira Malta - Escrevente Autorizada
 ISSO: R\$ 0,30 Emol: R\$ 7,60 TFCJ: R\$ 2,54 Valor Final: R\$ 11,09
 Consulte a validade deste selo no site: <http://ajudatabelionarijmg.jus.br>

TABELIONATO

Nº DA ETIQUETA: ADL760277

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE TÍTULOS DE IMÓVELS CÍVIL

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de FERNANDA NAJARA SILVA GURGEL em testemunho de verdade
 Itabirito/MG, 17/07/2025

SELO CONSULTA: 17018460
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9636320802910063
 Quantidade de atos praticados: 1
 Quantidade de atos praticados por: Flávia Guimarães Figueiredo de Oliveira Malta - Escrevente Autorizada
 Email: R\$ 0,17 - TFCJ: R\$ 2,64 - Valor final: R\$ 11,09 - ISS: R\$ 0,30

TABELIONATO

Nº DA ETIQUETA: AD0691242

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE
FISIOTERAPIA, EQUOTERAPIA E REABILITAÇÃO EM SAÚDE

(Aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 14/07/2025)

Aos 14 de julho de dois mil e vinte e cinco, os membros, conforme lista anexa a ata, da Associação de Fisioterapia, Equoterapia e Reabilitação em Saúde, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº o número 57.034.628/0001-25, com sede no Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, Rua Coronel Afonso de Mouta Castro, nº 232, Bairro Bela Vista, CEP: 35450-130., neste ato, devidamente representado por BRUNO AMARAL ASSIS, brasileiro, casado, fisioterapeuta sob CREFITO 47.512F, Carteira de Identidade MG-7128727, inscrito no CPF sob o nº 025.872.996-16, data de nascimento 14/12/1975, residente e domiciliado à Avenida Gaivota, nº 520, apartamento 605, Bloco Maia, Nova Lima/MG, CEP 34.018-008, com estatuto social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Itabirito/MG, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária para referendar a primeira alteração do Estatuto Social e resolvem, após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, consolida-se o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPIA, EQUOTERAPIA
E REABILITAÇÃO EM SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPIA, EQUOTERAPIA E
REABILITAÇÃO EM SAÚDE

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPIA, EQUOTERAPIA E REABILITAÇÃO EM
SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPIA, EQUOTERAPIA E REABILITAÇÃO EM SAÚDE

CAPÍTULO I

Nome, natureza jurídica e sede

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPIA, EQUOTERAPIA E REABILITAÇÃO EM SAÚDE, também designada pela sigla AFER Saúde, fundada em 23 de abril de 2024, é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, na Rua Dr. Francisco José de Carvalho, nº 3543, Bairro Portões, na cidade de Itabirito/MG, CEP 35.457-899.

Art. 2º A AFER Saúde poderá desenvolver suas atividades e manter escritórios, filiais ou representações em outras localidades, do país e no exterior.

Art. 3º A AFER Saúde deverá se portar com isenção e imparcialidade no que se refere a questões religiosas, ideológicas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais, pautando-se nas normativas legais, técnicas e científicas relacionadas aos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos tutelados.

Art. 4º A AFER Saúde poderá estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, em consonância com a legislação vigente.

Art. 5º A AFER Saúde poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), A AFER Saúde poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 7º A AFER Saúde tem por objetivo permanente incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades terapêuticas baseadas na fisioterapia, na equoterapia, e em atividades de reabilitação, assim como iniciativas sociais, esportivas, culturais, educativas e assistenciais. Estas ações são especialmente dirigidas ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos com necessidades neurodiversas e/ou especiais, promovendo seu desenvolvimento integral, cognitivo, físico e socioemocional, facilitando sua inclusão social e fortalecendo seus vínculos familiares e comunitários. Além disso, a associação busca fomentar a prática do hipismo adaptado ou da equitação terapêutica, seja por meio da equoterapia ou da equitação lúdica para crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência e ou necessidades

especiais, visando não apenas a reabilitação, mas também sua inclusão, socialização, autonomia, estímulo à autoestima e o protagonismo na sociedade.

Parágrafo primeiro. A AFER Saúde em sua atuação, buscará contribuir para a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), traçados pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo segundo. A AFER Saúde possui finalidade não lucrativa, portanto, não distribui entre os seus associados e colaboradores, diretores, prestadores de serviços, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 8º Em consonância com o objetivo permanente descrito no *caput* do art. 7º, a AFER Saúde poderá atuar na promoção das seguintes atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I. Utilizar a Fisioterapia, a equoterapia e a equitação lúdica como ferramentas primordiais para auxiliar no tratamento e reabilitação de crianças, adolescentes, adultos e idosos, com necessidades neurodiversas e deficiências;
- II. Proporcionar ambientes e atividades que favoreçam a inclusão e participação ativa de crianças, adolescentes, adultos e idosos, com necessidades neurodiversas e deficiências na sociedade, através da equoterapia, do esporte adaptado ou da equitação lúdica visando aumentar sua autonomia, autoestima e socialização;
- III. Oferecer atividades vinculadas à equoterapia, ao esporte adaptado e à equitação lúdica que estimulem o crescimento pessoal, cognitivo, emocional e social de crianças, adolescentes, adultos e idosos, com necessidades neurodiversas e deficiências;
- IV. Incentivar e promover a prática esportiva através do adestramento paraolímpico, permitindo que crianças, adolescentes, adultos e idosos, com deficiências físicas, experimentem o hipismo adaptado como forma de esporte, competição e lazer;

- V. Organizar cursos, eventos, palestras e workshops para educar a comunidade sobre a importância e os benefícios da equoterapia, do adestramento paraolímpico e da equitação lúdica na inclusão de crianças, adolescentes, adultos e idosos, com necessidades neurodiversas e deficiências;
- VI. Criar programas que envolvam as famílias de crianças, adolescentes, adultos e idosos, com necessidades neurodiversas e deficiências no processo terapêutico, fortalecendo vínculos e proporcionando um ambiente de suporte mútuo;
- VII. Construir e adaptar instalações especificamente projetadas para a prática da fisioterapia, da equoterapia, da equitação adaptada, garantindo que sejam acessíveis e adequadas para atender às necessidades de crianças, adolescentes, adultos e idosos, com neurodiversidade e deficiências;
- VIII. Resgatar, receber resgatados e reabilitar equinos, preparando-os para serem utilizados na equoterapia e/ou na equitação especial, garantindo um tratamento digno e ético para os animais e maximizando os benefícios terapêuticos para crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- IX. Estimular pesquisas na área e oferecer formações para profissionais interessados em trabalhar com equoterapia, garantindo a excelência e inovação no atendimento a crianças, adolescentes, adultos e idosos, com necessidades neurodiversas e deficiências;
- X. Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres, principalmente associações esportivas, de saúde e culturais;
- XI. Elaborar, executar e apoiar ações, projetos e programas, por meio de repasse de recursos físicos, humanos, econômicos e financeiros ou por meio de prestação de serviços intermediários de apoio, a instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que atuem nas áreas afins a seus objetivos estatutários;
- XII. Elaborar, executar e apoiar ações, projetos e programas que contribuam para a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- XIII. Promover o intercâmbio e a cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a implementar ações, projetos e programas relacionados a seus objetivos estatutários;

- XIV. gerenciar, contratar e rescindir contratos com profissionais, pessoas físicas e jurídicas, para atender às suas demandas;
- XV. instituir contratos, convênios e outros ajustes congêneres e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que atuem nas áreas afins a seus objetivos estatutários;
- XVI. gerir recursos e projetos de outras instituições privadas, sem fins lucrativos, que tenham parcerias firmadas com a Administração Pública;
- XVII. arrecadar recursos financeiros provenientes de pessoas física ou jurídica, pública ou privada, associados ou não associados;
- XVIII. implantar projetos de impacto socioambiental positivo;
- XIX. promover, apoiar e divulgar projetos desenvolvidos de acordo com as suas finalidades e políticas institucionais;
- XX. promover a disseminação democrática de informações e dados a respeito de sua área de atuação.

Parágrafo único. Além das ações mencionadas neste artigo, a AFER Saúde poderá desempenhar outras atividades de seu interesse, desde que compatíveis com os seus objetivos estatutários, após aprovação em Assembleia Geral, previamente convocada para essa finalidade.

Art. 9º No desenvolvimento de suas atividades, a AFER Saúde observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, bem como os princípios da prevenção, da precaução, do desenvolvimento sustentável e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou conotações político-partidárias.

CAPÍTULO III

Das membros, seus direitos e deveres

Art. 10 Será membro da AFER Saúde qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que tenha capacidade civil plena, e se propuser a contribuir para a consecução dos seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão, de competência da Assembleia Geral, à sua discricção.

Art. 11 As pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representá-las.

Art. 12 Os membros são divididos em:

- I. Fundadores: denominação concedida às pessoas físicas que, presentes na Assembleia de Fundação, subscreveram o estatuto e a ata de constituição da AFER Saúde.
- II. Efetivos: denominação concedida às pessoas que foram apresentadas por qualquer um dos fundadores, cuja proposta encontra-se endossada ou subscrita por no mínimo 02 (dois) membros da Diretoria.
- III. Notórios: denominação concedida às pessoas que possuem reconhecimento notório e/ou satisfatória reputação no seu campo de atuação profissional e que, por essa razão, sua inclusão no quadro de membros notórios tenha sido, cumulativamente:
 - indicada por 1 (um) associado fundador ou por (3) associados efetivos; e
 - aprovada por 2 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo único. Os associados da AFER Saúde, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 13 Consideram-se Associados efetivos e notórios aqueles admitidos nesta qualidade, por deliberação da assembleia geral.

Art. 14 São direitos dos membros:

- I. participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão;
- II. requerer a convocação de Assembleia Geral;
- III. votar, ser votado e apresentar candidatos para exercer qualquer cargo da Associação;
- IV. participar de todos os eventos promovidos pela Associação;
- V. apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetos da Associação;
- VI. eleger a Diretoria;
- VII. deliberar sobre eventual remuneração da diretoria;

VIII. apresentar propostas, programas e projetos para a Associação;

IX. retirar-se do quadro social, mediante a comunicação à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

X. propor a admissão de novos associados interessados em participar do corpo social.

Art. 15 São deveres dos membros:

I. aceitar e cumprir, integralmente, as normas constantes do presente Estatuto Social, Regimento interno e legislação vigente;

II. comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividades e/ou administração, quando se trata de pessoa jurídica;

III. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;

IV. zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deturpam seus objetivos;

V. desempenhar com zelo e responsabilidade as funções que lhe forem atribuídas, cumprir com as exigências do cargo aos quais eventualmente tenham sido eleitos e esmerar-se na implementação dos programas, projetos e políticas da Associação;

VI. comparecer às Assembleias e demais reuniões, presenciais e/ou remotas, sempre que convocados; e

VII. respeitar as deliberações da Assembleia Geral, Diretoria e demais órgãos constituídos da Associação.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo impedirá o exercício do direito de voto, quando aplicável e poderá implicar na pena de exclusão da AFER Saúde.

Art. 16 O membro poderá ser desligado, excluído ou expulso, da Associação:

- I. por desligamento, a qualquer momento, por sua vontade, mediante solicitação escrita encaminhada para a Diretoria, a qual deve ser deferida, independentemente das razões invocadas, desde que não esteja em débito com suas obrigações ou por dissolução da Associação. O membro será considerado desligado da Associação na data do despacho da Diretoria que acolher o pedido de desligamento ou na data da dissolução;
- II. por expulsão, por justa causa, configuradora de falta grave, em virtude de conduta prejudicial à imagem e/ou à reputação da AFER Saúde, devidamente analisada pela Diretoria. De forma exemplificativa, são atos que permitem a expulsão, a (i) exposição negativa de nome da Associação, (ii) desvio de recursos; e (iii) uso da Associação em proveito próprio ou de terceiros;
- III. por exclusão se dará somente pelas hipóteses de falecimento e ausência consecutiva e injustificada, por 03 (três) vezes em Assembleia Geral ou Reunião da Diretoria ou do Conselho que o membro faça parte.

Parágrafo primeiro. Nos casos de expulsão do associado, será garantida a abertura de Procedimento Administrativo e julgamento pela Assembleia Geral, respeitados o contraditório e a ampla defesa. A expulsão deve ser precedida de aprovação assemblear prévia pela instalação de procedimento de expulsão a partir da qual o membro expulsando terá 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa escrita à Associação, devendo ser deliberada em nova assembleia (previamente marcada quando da assembleia de instalação do procedimento de expulsão) a expulsão com aprovação de no mínimo 2/3 dos membros da Associação com direito à voto.

Parágrafo Segundo. O membro, cujo comportamento se revelar em desacordo com o que preceitua o presente Estatuto Social e Regimento Interno, passível de acarretar dano moral ou material à Associação, poderá vir a ser privado de exercício de alguns ou de todos os seus direitos de membro, conforme entender a Diretoria da AFER Saúde, após a instauração do competente processo administrativo ético disciplinar, no qual, o mesmo, gozará do amplo direito de defesa, a ser procedido na mesma forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Art. 17 De acordo com a gravidade da falta cometida, analisada à critério da Diretoria, aos membros poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I. advertência escrita;

II. suspensão, de 01 (um) a 30 (trinta) dias;

III. expulsão.

Art. 18 O procedimento administrativo, previsto nos casos específicos para a apuração de responsabilidade por falta do membro, seguirá o rito estabelecido no Parágrafo Primeiro do art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV Da administração.

Art. 19 A AFER Saúde será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

Art. 20 A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos membros fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21 Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. destituir os Diretores e o Conselho Fiscal;
- III. apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV. decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. decidir sobre a extinção da Associação;
- VII. aprovar as contas;
- VIII. aprovar o Regimento Interno.

Art. 22 A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I. apreciar o relatório anual da Diretoria;

II. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 23 A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I. pelo presidente da Diretoria;

II. pela Diretoria;

III. pelo Conselho Fiscal;

IV. por requerimento de um dos membros fundadores quites com as obrigações sociais.

Art. 24 As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de convite afixado na sede da AFER Saúde ou correio eletrônico aos associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 25 O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros efetivos, e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 26 A Assembleia será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito, com assinatura de todos os membros com direito a voto, independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

Art. 27 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros fundadores, observadas as exceções previstas no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil e obrigam a todos os membros, ainda que ausentes, dentro das disposições do Estatuto. Em caso de empate, caberá o voto de desempate ao Presidente da Associação e na sua ausência ao membro que estiver presidindo a Assembleia.

Parágrafo Único: Para reforma do Estatuto, será necessária decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 28 Os votos dos membros fundadores possuem peso 04 (quatro) e dos membros efetivos peso 01 (um).

Art. 29 Os membros poderão constituir procuradores com poderes específicos para representá-los nas Assembleias e assinarem as atas registradas e não registradas.

Art. 30 As Assembleias serão presididas pelo Presidente e secretariada pelo secretário indicado em assembleia.

Art. 31 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 32 O mandato da diretoria será de 08 (oito) anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito por igual período. Todos os diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Art. 33 Em caso de vacância, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pela própria Diretoria, se esta assim entender conveniente, na primeira reunião que se realizar depois da vacância do cargo.

Art. 34 Em caso de vacância, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria, este, com aprovação da Diretoria, poderá ser ocupado por outro Diretor que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.

Art. 35 Compete à Diretoria:

- I. fixar e orientar o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II. zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- III. zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- IV. elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- V. Administrar e aplicar os bens e os negócios da Associação, zelando pelos seus interesses;
- VI. emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e/ou necessários, exceto o regimento interno.
- VII. estabelecer o valor de eventual mensalidade para os membros efetivos;
- VIII. distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Associação;

- IX. estudar e propor alterações deste Estatuto, bem como as medidas necessárias e praticar os atos regulares de caráter administrativo, financeiro e econômico de acordo com a finalidade da Associação.
- X. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. contratar e demitir funcionários e/ou prestadores de serviço;
- XII. convocar a Assembleia Geral;
- XIII. criar comissões e departamentos para melhor atender às finalidades do Associação.

Art. 36 Compete ao Presidente:

- I. representar a AFER Saúde ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da AFER Saúde.

Parágrafo Único. O Presidente da Associação terá poderes amplos para tomar decisões operacionais em nome da Associação, principalmente as listadas nos incisos I, V, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 35 deste Estatuto, sem necessidade de submetê-las à Diretoria ou Assembleia Geral, contudo, todas as decisões de relevância significativa, especialmente aquelas relacionadas a mudanças no estatuto, orçamento anual, dissolução da associação, aquisição ou alienação de bens imóveis, e qualquer ato que envolva passivos financeiros significativos, devem ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 37 Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 38 *Compete ao Secretário:*

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 39 *Compete ao Tesoureiro:*

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da AFER Saúde.

Art. 40 A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas, obrigatoriamente, pelo menos 1 (uma) vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Presidente.

Art. 41 Aplicam-se às reuniões, no que couber, as regras de convocação e deliberação dos artigos 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 deste Estatuto.

Art. 42 O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) membros, e seu(s) respectivo(s) suplente(s), eleito(s) pela Assembleia Geral.

Art. 43 O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 44 Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 45 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Art. 46 O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, aplicando-se, no que couber, as regras de convocação e deliberação previstas nos artigos 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 deste Estatuto.

Art. 47 As atividades dos Diretores, Conselheiros, bem como as dos membros fundadores e/ou efetivos, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, contraprestação, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem para o exercício do respectivo na Associação.

Art. 48 O Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V

Do Recurso Financeiro

Art. 49 Os recursos financeiros necessários à manutenção da AFER Saúde poderão ser obtidos por:

- I. termos de Parceria, Editais, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação da AFER Saúde;
- II. contratos e acordos firmados com organizações não governamentais, empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. contribuições financeiras facultativas dos membros e terceiros;

- IV. subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- V. donativos, legados, heranças, cessão de direitos e doações;
- VI. rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- VII. prestação de serviços compatíveis com os objetivos da AFER Saúde;
- VIII. rendimentos de aplicações financeiras e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IX. recebimento de direitos autorais;
- X. valores provenientes de fundos públicos municipais, estaduais ou federais da criança e adolescente, cultura, esporte ou outros de reparação de direitos difusos e coletivos;
- XI. valores provenientes de termo de ajustamento de conduta e acordos, judiciais ou extrajudiciais, celebrados nos termos da Lei de Ação Civil Pública (Lei n. 7347/85);
- XII. outros valores e/ou bens que lhe forem destinados, judicial ou extrajudicialmente, por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio

Art. 50 Constituem o Patrimônio da AFER Saúde todos os bens, móveis ou imóveis, valores e direitos, provenientes de dotação inicial destinada pelos membros, além daqueles venha a possuir nas formas de doação, convênios, legado, contribuições de pessoas físicas, jurídicas, entidades ou organismos nacionais e internacionais ou quaisquer outros modos de aquisição.

Art. 51 Constituições rendimentos e receitas da AFER Saúde:

- I. as provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- II. as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

III. as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;

IV. os auxílios e subvenções do Poder Público;

V. os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar;

VI. Os rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais com, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais, entre outros.

Art. 52 A AFER Saúde não distribuirá, entre seus membros, conselheiros, diretores, empregados, parceiros ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 53 A AFER Saúde aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 54 No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com quórum de 2/3 dos associados e aprovação da maioria absoluta dos presentes, proceder-se-á pelo levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização de sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos e que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, na forma do art. 33, III da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 55 Na hipótese de a AFER Saúde obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VII

Da Contabilidade



MT

Art. 56 A contabilidade da AFER Saúde obedecerá às disposições legais e normas vigentes, sendo que os registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Art. 57 As contas, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII Da Prestação de Contas

Art. 58 A AFER Saúde observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto no regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelas Organizações de Sociedade Civil será feita conforme determina o parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Art. 59 É vedado à AFER Saúde, como Organização de Sociedade Civil sem fins lucrativos, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral.

Art. 60 É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a AFER Saúde em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 61 A AFER Saúde aplicará seus recursos, integralmente, nos objetivos e finalidades definidas no presente Estatuto.

Art. 62 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da AFER Saúde, realizada no dia 14/07/2025.

Itabirito/MG, 14 de julho de 2025.



6º Tab. de Notas

Presidente, Bruno Amaral Assis, brasileiro, casado, fisioterapeuta sob CREFITO 47.512F, Carteira de Identidade MG-7128727, inscrito no CPF sob o nº 025.872.996-16, data de nascimento 14/12/1975, residente e domiciliado à Avenida Gaivota, nº 520, apartamento 603, Bloco Maia, Nova Lima/MG, CEP: 34018-008.

RECONHECIMENTO
NO VERSO



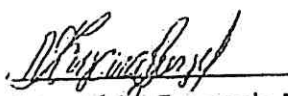
2º OFÍCIO DE
HORAS
ITABIRITO-MG

Vice-Presidente, Renato Augusto Bretas, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade M-867166, inscrito no CPF sob o nº 216.468.646-20, data de nascimento, 10/07/1953, residente e domiciliado à Rua Roseiras, nº 34, Bairro Dona Luízinha, Itabirito/ MG, CEP 35.454-042.



6º Tab. de Notas

Tesoureira, Diana Amaral Assis, brasileira, solteira, empresária, Carteira de Identidade M-10775649, inscrita no CPF sob o nº 046.370.966-77, data de nascimento 36/01/1979, residente e domiciliada à Rua Miguel Abras, nº 105, apartamento 201, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.220-160.



6º Tab. de Notas

Secretária, Fernanda Narjara Silva Gurgel, brasileira, casada, fisioterapeuta sob CREFITO 390.523F, Carteira de Identidade MG- 17583232, inscrita no CPF sob o nº 071.327.736-07, data de nascimento 16/03/1982, residente e domiciliada à Rua João Bengala, nº 88, Bairro São Mateus, Itabirito/MG, CEP 35.456-344.

PODER JUDICIÁRIO TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ITABIRITO/MG



Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de FERNANDA NAJARA SILVA GURCEL em testemunho da Verdade.

Itabirito/MG, 16/07/2025.

SELO CONSULTA: IRO16209
CODIGO SEGURANCA: 0509506061866744



Emol: R\$ 0,17 - T.F.J. R\$ 2,64 - Valor final: R\$ 11,09 - ISS: R\$ 0,30

Nº DA ETIQUETA AD0601134

PODER JUDICIÁRIO TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE ITABIRITO/MG



Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de RENATO AUGUSTO BRETAS em testemunho da Verdade.

Itabirito/MG, 16/07/2025.

SELO CONSULTA: MX93951
CODIGO SEGURANCA: 1653917022163476



Emol: R\$ 0,17 - T.F.J. R\$ 2,64 - Valor final: R\$ 11,09 - ISS: R\$ 0,30

Nº DA ETIQUETA AD1163318

PODER JUDICIÁRIO TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
6º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG



Reconheço, por semelhança a(s) assinatura(s) de DIANA AMARAL ASIS.

Belo Horizonte, 15/07/2025

SELO DE CONSULTA: JAK96351
CODIGO DE SEGURANCA: 7347.6335.46@2.4007



Quantidade de atos praticados: 1
Atos praticados por Wandery Antônio Xavier - Tabelião Substituto
ISS: R\$ 0,30 Emol: R\$ 7,60 T.F.J. R\$ 2,64 Valor Final: R\$ 11,09
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AD1760567

PODER JUDICIÁRIO TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
6º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG



Reconheço, por autenticidade a(s) assinatura(s) de BRUNO AMARAL ASIS.

Belo Horizonte, 16/07/2025

SELO DE CONSULTA: JAK96341
CODIGO DE SEGURANCA: 0709.0403.8393.9100



Quantidade de atos praticados: 1
Atos praticados por Wandery Antônio Xavier - Tabelião Substituto
ISS: R\$ 0,30 Emol: R\$ 7,60 T.F.J. R\$ 2,64 Valor Final: R\$ 11,09
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AD1760561

Rodrigo Vaz Mendes Sampaio, advogado inscrito na OAB/MG nº 158414, CPF 101.567.366-08, com endereço na Avenida Cisne, 160, apartamento 107, bloco Cannes, Nova Lima/MG, 34018-010.



RESOLUÇÃO CMSI Nº 011.2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saúde para o quadriênio de 2026 a 2029 – PMS 2026-2029 e Projeto ÁFER (Associação de Fisioterapia, Equoterapia e Reabilitação em Saúde)

O Conselho Municipal de Saúde de Itabirito, em sua 433ª (Quadragésima trinta e três) reunião em caráter ordinário do Conselho Municipal de Saúde de Itabirito, realizada no dia 16 de Dezembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, Lei municipal nº 2.119 de 30 de agosto de 1999 alteradas pela Lei municipal nº 3.286 de 28 de dezembro de 2018,

Considerando Lei nº 8.080 de 1990, que dispõe sobre as condições de promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142 de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais dos recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 2011 que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 2012, que regulamenta sobre os valores mínimos a serem aplicados na área da saúde e as normas de avaliação, fiscalização e controle das despesas em saúde;

Considerando a Portaria Nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único – SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº1 de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a portaria de consolidação nº 6 de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



PREFEITURA DE
ITABIRITO



Considerando a nota técnica 01/2021 do COSEMS MG que trata das orientações sobre a conferência municipal de saúde;

Considerando a Recomendação do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais – CES MG, sobre a realização das conferências municipais e a elaboração do Plano Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio de 2026 a 2029 PMS 2026-2029 e Projeto Afer ((Associação de Fisioterapia, Equoterapia e Reabilitação em Saúde)

Marina Auxiliadora Gomes Lopes
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itabirito

Homologo a Resolução nº 011.2025 do Conselho Municipal de Saúde de Itabirito, nos termos da Lei nº 2.119 de 31 de agosto de 1999 alteradas pela Lei municipal nº 3.286 de 28 de dezembro de 2018, na presente data.

Itabirito, 17 de dezembro de 2025

Cleusa de Lourdes Claudino
Secretária Municipal de Saúde de Itabirito

Ficha de Estabelecimento Identificação Data: 16/11/2025

CNPJ: 57.034.628/0001-25

CNES: 8003718 Nome Fantasia: AFER SAUDE

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DE FISIOTERAPIA EQUOTERAPIA E Natureza Jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: FRANCISCO JOSE DE CARVALHO Número: 3543 Complemento: EQUOTERAPIA

Bairro: PORTOES Município: 313190 - ITABIRITO UF: MG

CEP: 35457-480 Telefone: (31) 9272-8814 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: - Gestão: MUNICIPAL

Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: BRUNO AMARAL ASSIS

Cadastrado em: 04/11/2025 Atualização na base local: 31/10/2025 Última atualização Nacional: 16/11/2025

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	ATENÇÃO BÁSICA	MUNICIPAL

Atendimento	Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PARTICULAR	
AMBULATORIAL	PLANO DE SAÚDE PRIVADO	
AMBULATORIAL	PLANO DE SAÚDE PÚBLICO	
Fluxo de clientela		
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA		

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal
01 - ASSISTENCIA A SAUDE 004 - REABILITACAO

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 003 - TERAPIAS ESPECIAIS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 012 - ATENCAO BASICA

Classificação Estabelecimento Saúde

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Lellos/Equipamentos
AMBULATORIAL		
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	3	0
Serviços de		
Serviço	Característica	

Serviços especializados

Código	Serviço	Ambulatorial			Hospitalar	
		SUS	Não SUS	SUS	Não SUS	
		Característica				

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
--------	---------	---------------	----------	------

Outros

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento	
	CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE	
Hospital avallado segundo o NBAH do MS			
NÃO			

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos	Existente	Em uso	SUS
Equipamento			

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
NENHUM

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Motivo desativação: -

Data desativação: -

JUSTIFICATIVA AO PARECER

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO AFER SAÚDE, entidade sem fins lucrativos voltada à promoção da saúde, da reabilitação e do cuidado integral, cuja atuação revela manifesto interesse público no Município de Itabirito.

A proposição encontra amparo na Lei Municipal nº 3.388/2020 e observa, em sua instrução, os apontamentos constantes do parecer jurídico exarado no âmbito da tramitação legislativa, especialmente no que se refere à necessidade de demonstração do preenchimento dos requisitos previstos no art. 2º da legislação municipal pertinente. Nesse sentido, a presente justificativa é acompanhada dos documentos estatutários da entidade, devidamente anexados, bem como da declaração de funcionamento e idoneidade firmada por autoridade competente, na forma prevista em lei, justamente para suprir a diligência indicada e reforçar a plena regularidade formal da matéria.

Sob o aspecto material, a relevância pública da AFER SAÚDE não decorre de projeto meramente idealizado ou de iniciativa ainda abstrata. Ao contrário, o histórico institucional demonstra que sua construção resulta de atuação concreta e continuada, nascida da experiência prática no atendimento de famílias de crianças com deficiência e da percepção, no território de Itabirito, da necessidade de ampliação da rede de acolhimento terapêutico e de apoio às famílias. O histórico da Associação registra que a atuação institucional vinculada a esse campo de cuidado no Município remonta a março de 2023, a partir da prestação dos serviços de equoterapia em Itabirito, contexto em que se consolidou a escuta das famílias, a identificação de demandas reprimidas e a compreensão da necessidade de estruturação de resposta mais ampla e humanizada.

Destaca-se que à partir de janeiro de 2024, foram iniciadas reuniões formais com o objetivo de constituir associação civil sem fins lucrativos, acompanhadas de entrevistas com mães, pais e responsáveis, além de ações voluntárias em datas comemorativas, com nítido propósito de fortalecimento do vínculo comunitário e de compreensão aprofundada das necessidades locais. Esse dado é particularmente

relevante porque evidencia funcionamento social e institucional efetivo há mais de um ano, em consonância com a compreensão expressamente consignada no parecer jurídico no sentido de que a exigência legal de funcionamento não precisa coincidir, de modo estrito, com a data do registro formal.

Ao longo desse processo, a AFER SAÚDE passou a buscar parcerias com o poder público e com a iniciativa privada, com vistas a viabilizar a consolidação de sua estrutura de atendimento e a ampliação de sua capacidade operacional. Destaca-se a estratégia de articulação intersetorial, inclusive com referência à colaboração da empresa TORC Terraplenagens, no âmbito do Projeto Partilhar da Vale, por meio da doação de mobiliário e equipamentos utilizados no acolhimento das famílias beneficiadas. Tal circunstância demonstra não apenas mobilização institucional, mas também avanço concreto na equipagem da clínica de atendimento e na montagem da estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades.

A entidade avançou na formação de sua estrutura humana e técnica, com equipe multidisciplinar e organização voltada ao atendimento integral. A própria linha de projetos implementada pela AFER SAÚDE, especialmente por meio do “Cuidar Mais” e do “Cuidar de Quem Cuida”, evidencia a montagem progressiva da estrutura de atendimento, com disponibilização de serviços nas áreas de psicologia, fisioterapia, psicopedagogia, pilates, massoterapia e espaços de acolhimento aos responsáveis. Esse conjunto de ações demonstra que a entidade não apenas se organizou formalmente, mas também reuniu equipe e capacidade operacional compatíveis com suas finalidades estatutárias.

Além disso, a AFER SAÚDE já ultrapassou a fase de mera organização interna, tendo dado início à execução prática de suas atividades, com implantação de ações concretas de atendimento e com desenvolvimento inicial de um projeto piloto voltado ao acolhimento multidisciplinar e humanizado das famílias atendidas. Esse aspecto reforça a utilidade pública da entidade, pois revela experiência real de funcionamento, capacidade de mobilização, compromisso social e aptidão para colaborar, de maneira complementar, com o fortalecimento da rede local de cuidado e reabilitação.

É importante registrar, ainda, que o reconhecimento da utilidade pública municipal não implica benefício financeiro automático, tampouco gera obrigação imediata de repasse ou conveniamento por parte do Poder Público. Trata-se, isto sim, de reconhecimento legislativo da relevância social da entidade e de sua atuação em

favor da coletividade, conferindo-lhe o enquadramento jurídico adequado no âmbito municipal, sem afastar, por evidente, a observância futura de todos os requisitos próprios para eventuais parcerias, instrumentos de fomento ou cooperação.

No caso da AFER SAÚDE, esse reconhecimento se justifica pela conjugação de elementos concretos e juridicamente relevantes, quais sejam, a atuação efetiva há mais de um ano, a origem comunitária e humanizada da iniciativa, a busca estruturada de parcerias, a equipagem da clínica de atendimento, a montagem de sua estrutura física e funcional, a composição de equipe multidisciplinar e o início de ações práticas voltadas ao atendimento da população. Soma-se a isso a regular instrução documental do processo legislativo, com a anexação dos documentos estatutários pertinentes e da declaração de funcionamento e idoneidade subscrita por autoridade competente, em conformidade com a previsão legal municipal.

Diante do exposto, por se tratar de entidade cuja finalidade institucional possui inequívoco interesse público, cuja atuação já se encontra materialmente demonstrada e cuja documentação ora atende às exigências legais pertinentes, espera-se o acolhimento da presente proposição pelos nobres Vereadores, bem como pelo Poder Executivo, para que seja declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO AFER SAÚDE.

FOTOS DA ASSOCIAÇÃO AFER SAÚDE

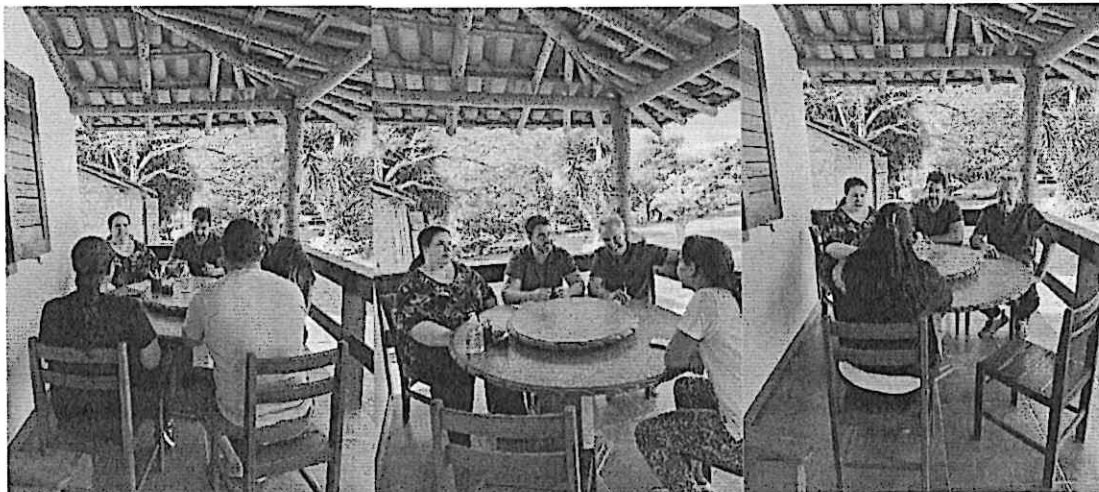
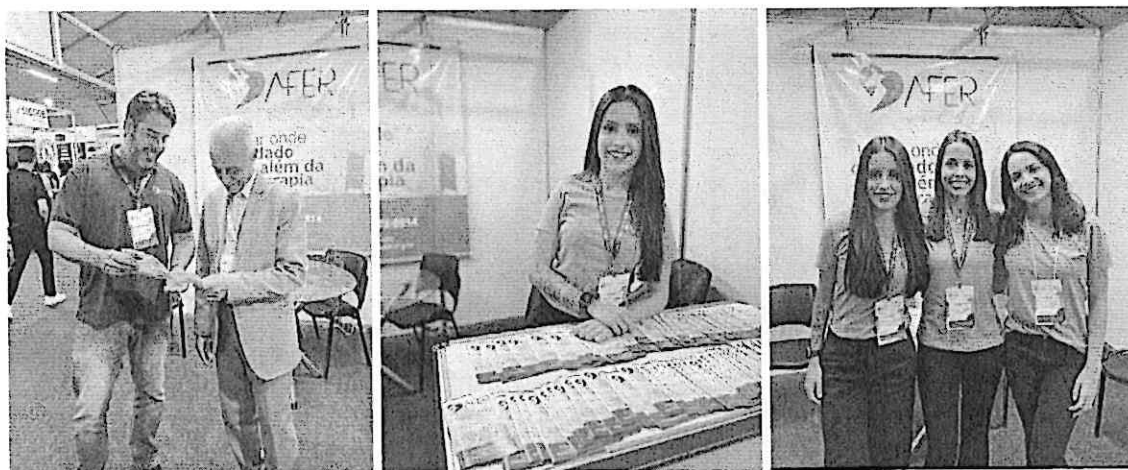


Figura 1 - Entrevistas com as famílias

Fonte: Associação AFER Saúde

Fevereiro/2024



Figuras 2, 3 e 4 - Participação da AFER SAÚDE na Semana do Desenvolvimento Econômico 2025

Fonte: Associação AFER Saúde

2025



Figuras 5, 6 e 7 - Ação social AFER SAÚDE no Carnaval da Equoterapia (SUS Municipal) em 2026 com doação de lanche e dos "Companheiros da Alegria" para interagir com as crianças.

Fonte: Associação AFER Saúde
Fevereiro/2026



Figuras 8 e 9 e 10 - Recebimento de móveis e equipamentos doados pela empresa TORC Terraplanagens (Programa Partilhar, da VALE em 2025/2026).

Fonte: Associação AFER Saúde

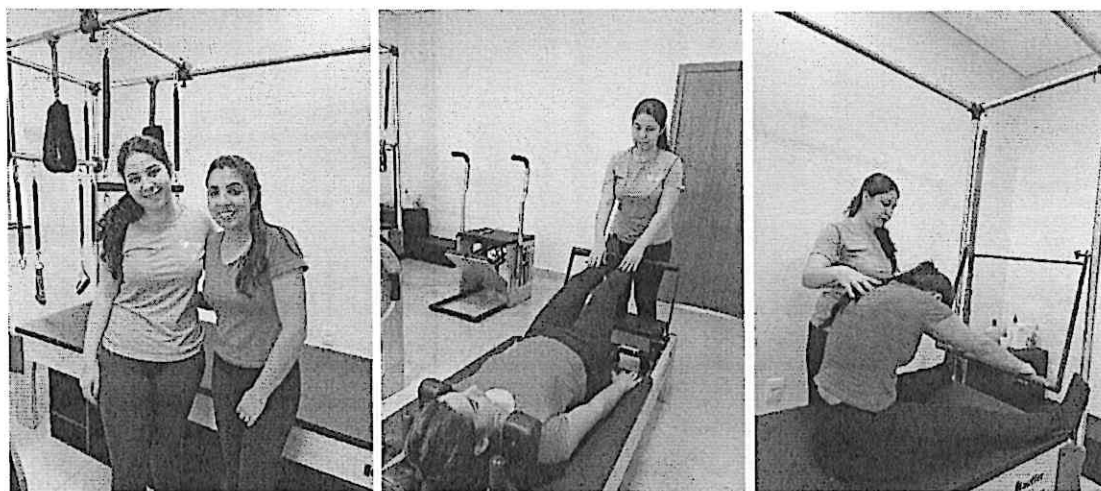
2025/2026



Figuras 11, 12 e 13 – Atendimentos multidisciplinares em consultório “Cuidar Mais” da AFER SAÚDE em 2025 e 2026.

Fonte: Associação AFER Saúde

2025/2026



Figuras 14,15 e 16 – Atendimentos Pilates para as mães “Cuidar de Quem Cuida” da AFER SAÚDE em 2025 e 2026.

Fonte: Associação AFER Saúde

2025/2026

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E IDONEIDADE

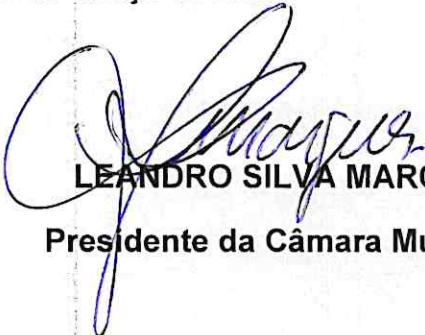
(Lei Municipal nº 3.388, de 13 de abril de 2020)

Eu, Leandro Silva Marques, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, no exercício de minhas atribuições, DECLARO, para os fins do art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 3.388, de 13 de abril de 2020, e para instrução do procedimento legislativo destinado à declaração de utilidade pública municipal, que a **ASSOCIAÇÃO AFER SAÚDE** (Associação de Fisioterapia, Equoterapia e Reabilitação em Saúde), organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 57.034.628/0001-25, com sede à rua Dr. Francisco José de Carvalho, 3543, Portões, Itabirito MG, CEP: 35.457-460, encontra-se em efetivo funcionamento no Município há mais de 1 (um) ano, desenvolvendo de forma regular suas atividades institucionais e mantendo organização administrativa compatível com suas finalidades estatutárias.

Declaro, ainda, para os mesmos fins legais, que os cargos de sua direção não são remunerados e que seus Diretores são pessoas idôneas, inexistindo, no âmbito do conhecimento desta Autoridade, fato que desabone sua conduta ou que desqualifique a entidade para a finalidade prevista na legislação municipal de utilidade pública.

A presente declaração é firmada a pedido do interessado, para fins de conhecimento, apreciação e instrução formal de Projeto de Lei que visa ao reconhecimento de utilidade pública municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.388/2020.

Itabirito/MG, 23 de março de 2026.


LEANDRO SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal